



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 27/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL ATRAVÉS DE MÃO-DE-
OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A 2G COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 13326-4, expedida pelo CRE-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 603.258.877-72 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, Sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25071-181, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.010.585-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.662.037-55, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Predial através de mão-de-obra especializada**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/056/108/2013**, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja celebração foi autorizada pelo Senhor Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações, pelas normas constantes da legislação tributária pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itatiaia, nos quantitativos abaixo discriminados, na forma do Instrumento Convocatório e seus anexos e da proposta-detalle, que são partes integrantes do presente contrato.

Função	Quantidade
Auxiliares de Carga	16
Eletricista Predial	04
Bombeiro Hidráulico	01
Técnico de Refrigeração	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Operador de Roçadeira	01
Total	24



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/06/2014**, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) executar os serviços no Posto Fiscal de Nhangapi – Rodovia Presidente Dutra, Km 160/180, Itatiaia, Rio de Janeiro – RJ;
- p) fornecer os seguintes equipamentos para os eletricitas: 02 (dois) luxímetros, 05 (cinco) alicates amperímetro e 01 (um) medidor de temperatura de cabos elétricos digital. Deverá fornecer 02 (dois) equipamentos Nextel para contato com a Divisão de Manutenção Predial na Capital;
- q) fornecer 02 (duas) máquinas roçadeiras à gasolina com lâminas e nylon para uso do operador de roçadeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2.016

Natureza das Despesas: 3390.37.04

Fonte de Recurso: 00

Nota de Empenho: 2014NE00364



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 789.360,00 (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 789.360,00** (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de **RS 65.780,00** (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), cada uma delas, sendo efetuado mensal e sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49990-0, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARAGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5%(cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

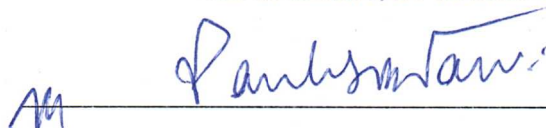
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

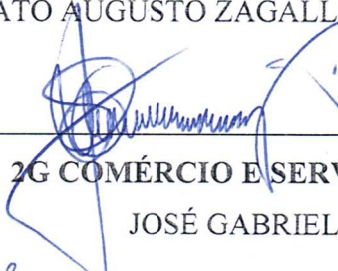
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

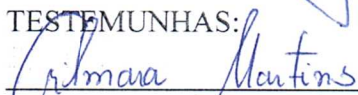
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

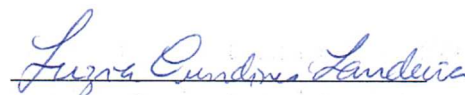


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:


CPF: 124.996609-02


CPF: 037.353.227-00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 011/2015

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 027/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A 2G COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, Sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25071-181, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.010.585-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.662.037-55, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelo Sr. Ordenador de Despesas, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/056.108/2013**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Decretos nº 3.149/80, nº 21.081/94 e nº 45.109/2015 e respectivas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto suprimir parcialmente o objeto do contrato ora aditado, que visa a prestação de serviços de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itatiaia, e cujo vencimento expira em 31/05/2015, em aproximadamente 12,16% do valor inicialmente contratado e aproximadamente 20,25% do valor mensal, através da **exclusão de 06 (seis) auxiliares de carga**, a partir de **01/03/2015**, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 749.379,66 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) com fundamento legal no art.65, I, “b” c/c art.65, §1º da Lei nº 8666/93 e art. 6º do Decreto Estadual nº 45.109/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da presente supressão é de **R\$ 39.980,34 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)** do valor atualmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato nº 027/2014 e aditivos, desde que não tenham sido alterados por força deste termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** providenciará no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, a publicação do extrato contratual do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** adotará, nos prazos legais, as providências de submissão deste Termo Aditivo aos Órgãos de Controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** providenciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua publicação o envio de cópia do presente termo para o conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, inciso III, da Deliberação TCE nº 244, de 18 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A minuta do presente termo foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, conforme determina o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e da alínea “b”, inc. X, do art. 4º da Deliberação TCE nº 244, de 18 de dezembro de 2007 e legislação em vigor.



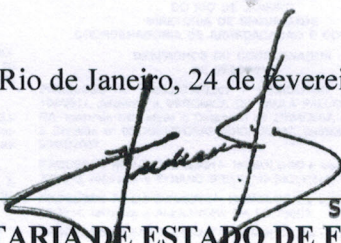
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

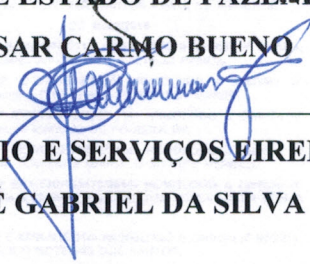
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, renunciando a outros, por mais privilegiado que sejam ou venham a ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.


Francisco Caldas
Subsecretário Geral de Fazenda

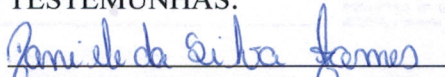
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

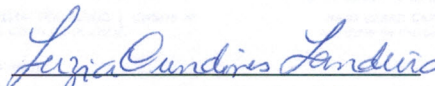

JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

JOSÉ GABRIEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:


CPF: 121.681.804-69


CPF: 037.353.227-00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 069/2015

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 027/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A 2G COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI – EPP, QUE TEM
POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA
ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Praia de Botafogo, 300, Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.010.585-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.662.037-15, resolvem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 027/2014**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056.108/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itatiaia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e na Cláusula segunda, parágrafo segundo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **01/06/2015**, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro meses) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Programa de Trabalho: 20610412300022453

Natureza das Despesas: 33903704

Fonte de Recurso: 00

Nota de Empenho: 2015NE00235



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 825.945,84 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 68.828,82 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49990-0, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 825.945,84 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 1.575.325,50 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **01/06/2015 a 31/05/2016**, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

JOSÉ GABRIEL DA SILVA

Francisco Caldas
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

TESTEMUNHAS:

CPF: 037.353.227-00

CPF: 139.052.397-79

PROCESSO Nº E-01/004/2980/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 32351968, Perito Legista - Vínculo 2 (PCRJ) e Supervisor Médico Pericial, matrícula 1287060 (INSS). MANTENHO o Despacho de 19.12.2014, publicado no D.O. de 08.01.2015, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.02.2015

PROCESSO Nº E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40581853, Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 28475 (TJERJ). MANTENHO o despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 28.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-01/005/689/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 29695325, Perito Criminal - Vínculo 1 (PCRJ) e Farmacêutico, matrícula 12/192118-8 (PCRJ). MANTENHO o Despacho de 07.10.2014, publicado no D.O. de 15.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643629, Professor FAETEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública, matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz). MANTENHO o Despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 29.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

ID: 1793319

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

DE 02.02.2015

Processo nº E-03/10900390/2011 - MÔNICA HOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834, Professor Docente II - Vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor DE - I, matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

Processo nº E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo nº E-08/003/9170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BATISTA, ID Funcional 3181147, Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0365551 (UFRJ).

Processo nº E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615528, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

Processo nº E-03/200344/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO, ID Funcional 40634140, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Processo nº E-01/5103/2010 - CYNTHIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 41904184, Professora Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professora I, matrícula 250015-5 (PCRJ).

Processo nº E-03/0202855/2009 - MÁRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070, Professora Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professora I - Língua Portuguesa, matrícula 1470772 (PCRJ).

Processo nº E-03/007/5041/2013 - SEVERINA FÁBOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 39608441, Professora Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professora I - História, matrícula 1697200 (PCRJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 04.02.2015

Processo nº E-26/005/6044/2014 - FRANCIEIDE BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150, Professor FAETEC I - 16 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios).

Processo nº E-03/002/5399/2013 - MÔNICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34805842, Professora Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professora I, matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

Processo nº E-01/005/409/2014 - MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32292058, Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Tenente PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo nº E-03/012/1969/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140495, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

Processo nº E-03/2210586/2008 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43378150, Professora Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professora, matrícula 199460 (Prefeitura Municipal de Petrópolis).

Processo nº E-03/11200623/2007 - MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240, Professora Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professora Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 06.02.2015

Processo nº E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAETEC).

Processo nº E-26/005/5911/2014 - MÔNICA GONÇALVES, ID Funcional 4327543, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

ID: 1793317

'SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

DE 03.02.2015

PROCESSO Nº E-08/003/1818/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 31710760, Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1908185 (PCRJ).

PROCESSO Nº E-03/1410653/2010 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432, Professora Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/5915/2014 - LEONARDO DA SILVA GOMES, ID Funcional 43258689, Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAETEC) e Professor I, matrícula 194928 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias). LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-03/003/3766/2013 - CÁTIA TEREZA ROHEM DA SILVA, ID Funcional 35517840, Professora Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professora DE 1ª a 4ª série, matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lage de Muriaé).

PROCESSO Nº E-03/006/4026/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 38328523, Professora Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professora Docente I, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO Nº E-08/602602/2006 - ANDREA RODRIGUES LOPES, ID Funcional 31568122, Fonoaudióloga - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudióloga, matrícula 2240984 (PCRJ). LÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

ID: 1793321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR**

DE 10/02/2015

PROC. Nº E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, em favor da empresa: **PANDORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.340/0001-00, LOTE 01, no valor de R\$4.489,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); LOTE 02 no valor de R\$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais); LOTE 03 no valor de R\$17.899,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais).

ID: 1793324

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE SEGURIDADE****COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA****DESPACHOS DO COORDENADOR**

DE 09/02/2015

PROCESSO Nº TJU/38030/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014, referente a VERÔNICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tomando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEAPE/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO Nº E-27/13612/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TÍCIANO BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO Nº E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA.

PROCESSO Nº E-27/36/182/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES.

DE 10/02/2015

PROCESSO Nº E-21/5370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a BRENNO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS.

PROCESSO Nº E-27/136/34/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES.

PROCESSO Nº EXT-TJU/150803/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 76/2014, referente a MARCUS DE PROSDOCIMI.

PROCESSO Nº EXT-TJU/179905/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 100/2014, referente a MARCELO SOARES MENDES.

PROCESSO Nº EXT-TJU/133470/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA.

PROCESSO Nº E-27/36/97/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014, referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº EXT-TJU/156710/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA

PROCESSO Nº EXT-TJU/140994/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA.

ANEXO ÚNICO

GRUPO DE DESPESA	Previsão de Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	EM R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.860.917.449	2.084.245.065	1.901.415.978	1.541.450.961	1.473.543.367	1.441.205.529	1.441.443.657	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.866.743.061	2.284.202.959	3.620.350.631	2.588.494.778	2.692.845.414	2.687.161.408	2.687.161.408	
INVESTIMENTOS/INVERSÕES FINANCEIRAS	7.430.855.390	99.143.182	446.929.780	455.763.973	466.470.089	506.306.585	576.650.421	
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.998.728.907	445.299.231	399.311.095	398.813.292	398.809.043	398.809.043	399.321.467	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	262.569							
TOTAL SEM INTRA-ORÇAMENTÁRIA	66.494.209.887	4.938.012.877	5.349.143.846	4.434.940.248	4.887.848.297	5.171.889.743	5.076.554.958	
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.368.086.910	526.881.611	516.864.307	727.612.296	353.928.647	114.737.695	128.040.895	
TOTAL GERAL	70.862.296.797	5.464.894.417	5.866.008.153	5.162.552.544	5.241.776.944	5.286.627.438	5.204.595.853	

GRUPO DE DESPESA	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.666.719.792	2.090.414.471	1.892.874.372	1.643.531.285	1.677.047.893	1.896.934.548
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.029.704.299	3.069.778.458	3.079.319.809	2.846.518.730	2.726.102.495	4.730.287.869
INVESTIMENTOS/INVERSÕES FINANCEIRAS	840.166.054	663.239.507	865.203.432	1.001.794.632	830.571.074	969.377.718
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	598.345.991	598.300.202	600.232.322	597.651.502	536.240.919	536.235.244

PROCESSO Nº E-12/15/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015, referente a JOSELY BARBOSA.

DE 05/02/2015

***PROCESSO Nº EXT-TJU/140222/2014** - HOMOLOGO a Certidão nº 080/2014, referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015.

ID: 1793335

Secretaria de Estado de Fazenda**'ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário Geral de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270807-9, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270658-0, Chefes de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir ou movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive a inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinar ato de concessão de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; e

XII - concessão de abono de permanência.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2015.

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

ID: 1793923

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015, e considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-12/0611/0225/2013 - PE 042/15.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) máquinas de produzir gelo em cubo.
LÍMITE ACOPLAMENTO DAS PROPOSTAS: 06.08.2015, às 10h.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06.08.2015, às 11h.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 06.08.2015, às 11h.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.detrans.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a apresentação na Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, para a entrega das propostas, no endereço: Av. Presidente Vargas nº. 817 - 15º andar, Centro/RJ.

Id: 1862105

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Convênio nº 07/2015
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
OBJETO: Convênio com o objetivo comum de assegurar a representação judicial da Imprensa Oficial nos processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, na forma da cláusula nona.
DATA: 16/07/2015.
FUNDAMENTO: Art. 116 da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO IO Nº E-12/079/0255/2015.

Id: 1861824

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação e Reconhecimento de Dívida nº 011/2015.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e a empresa Full Log Transportes LTDA.
OBJETO: Indenização do ESTADO à prestação de serviços de locação de veículos, sem cobertura contratual.
VALOR: R\$ 138.050,42 (cento e trinta e oito mil e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2015.
FUNDAMENTO: § 3º do art. 90, da Lei Estadual nº 287/90.
PROCESSO Nº E-15/001/1516/2015.

Id: 1861882

AVISO

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO II - RIO METRÓPOLE

Unidade Gestora do Programa - UGP METROPOLITANA/SEGOV
Secretaria de Estado de Governo do Rio de Janeiro - SEGOV
Loan nº 8327-BR
Project ID Nº P126735

1- O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO solicitou financiamento do Banco Mundial para investimentos do Programa Pró-Gestão II - Rio Metrópole. E se propõe a utilizar uma parte destes re-

ursos para contratação de execução de base cartográfica na escala 1:2.000, com curvas de nível de altimetria vertical de 1m dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, totalizando uma área de abrangência de 1.794km², execução de base cartográfica na escala 1:2.000 com modelo digital do terreno - MDT de faixa de 3km ao entorno do Arco Metropolitano, totalizando 429km² e georreferenciamento das propriedades atingidas pelo Arco Metropolitano.

2- A SEGOV/RJ solicita propostas fechadas de concorrentes elegíveis para o fornecimento dos bens referidos no item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas - Seção VIII do Edital, que poderá ser obtido em <http://www.rj.gov.br/web/seplag/exibeconteudo?articleid=375015>.

3- A documentação relativa à licitação também poderá ser adquirida com a Comissão Especial de Licitação - Pró-Gestão II - RIO METRÓPOLE, no seguinte endereço:

Endereço: Rua México, 125, 8º Andar, Centro
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20031-145

Telefones: (55)21 23330882/2333-0161

Endereço de correio eletrônico: riometropole.progestao2@sego.gov.rj.gov.br

4- As propostas deverão ser entregues para a Comissão Especial de Licitação - Pró-Gestão II - RIO METRÓPOLE, no endereço acima destacado, até às 15:00 horas do dia 08/09/2015, e serão abertas na presença dos representantes dos interessados, permitindo-se porém, que somente se manifestem aqueles que estiverem devidamente credenciados (ou seja, apenas os representantes legais) para participar do ato de abertura que ocorrerá no mesmo dia, às 15h05min, na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Endereço: Rua México, 125, 8º Andar, Centro
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20031-145

Para o caso de propostas enviadas por correio, será considerada a data e hora de entrada no protocolo da SEGOV no endereço anteriormente informado, e não a data da postagem. O envelope externo que contém no seu interior os envelopes da proposta deverá estar subscrito com a seguinte informação:

"A ABERTURA DESTA ENVELOPE SÓ PODERÁ SER FEITA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PROGRAMA PROGESTÃO II - RIO METRÓPOLE."

5- As empresas serão selecionadas de acordo com as regras estabelecidas nas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimo do BID e Créditos da AID- 2011, disponíveis no portal www.worldbank.org.

Id: 1862554

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 001/2015. PARTES: Associação Brasileira de Educação - ABE e a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ. OBJETO: A Doação, pura e simples, feita pela DOADORA à DONATÁRIA de acervo literário, num total de cerca de 7.000 (sete mil) volumes, cuja catalogação se efetivará quando da incorporação do acervo completo ao patrimônio da DONATÁRIA. FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 287/78 e Código Civil. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2015.

Id: 1862135

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2014 - Termo Contratual nº 069/2015.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRODUTIVIDADE

2º TRIMESTRE 2015

RECURSOS JULGADOS NO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PERÍODO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA	3ª CÂMARA	4ª CÂMARA	SOMA CÂMARAS	PLENO	DECISÃO MONOCRÁTICA	TOTAL
ABR/15	127	102	111	100	440	24	13	477
MAI/15	110	113	112	114	449	36	7	492
JUN/15	93	159	149	84	485	21	40	546
Soma/15	330	374	372	298	1.374	81	60	1.515
Total de Julgados no 2º trimestre de 2015: 1.515								
ABR/14	71	69	114	100	354	16	23	393
MAI/14	79	86	117	94	376	21	14	411
JUN/14	94	76	196	114	480	52	37	569
Soma/14	244	231	427	308	1.210	89	74	1.373
Total de Julgados no 2º trimestre de 2014: 1.373								
ABR/13	72	58	73	86	289	64	0	333
MAI/13	109	83	97	85	354	23	5	382
JUN/13	76	72	72	89	308	15	1	324
Total/13	256	213	242	220	931	102	6	1.039
Total de Julgados no 2º trimestre de 2013: 1.039								

2º TRIMESTRE 2015

RECURSOS JULGADOS - DETALHAMENTO CÂMARAS

Julgados	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Julgados	440	449	485	1374
Provido - R.V.	29	37	31	97
Provido - R.O.	5	10	3	18
Desprovido - R.V.	49	48	100	197
Desprovido - R.O.	337	326	254	917
Outras Decisões	20	28	97	145
Total	440	449	485	1374

2º TRIMESTRE 2015

DETALHAMENTO CÂMARAS - DETALHAMENTO CONSELHO PLENO

Julgados	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Julgados	24	36	21	81
Provido - Rec Fazenda	6	2	5	13
Desprovido - Rec Fazenda	0	0	1	1
Provido - Rec Contribuinte	1	3	1	5
Desprovido - Rec Contribuinte	0	2	0	2
Rec Não Conhec. - Rec Contribuinte	3	17	4	24
Total	9	9	7	25

DE ESTADO DE FAZENDA, e a empresa 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços de manutenção predial através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal Nhangapi - Município de Itatiaia.

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 01/06/2015.

VALOR: R\$ 525.945,84 (quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2.453.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.04.

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00235.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-04/056.108/2013.

*Omitido no D.O. de 01/06/2015.

Id: 1862136

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do desenvolvimento
Territorial Integrado - RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II
Publicação de Aviso

Manifestação de Interesse nº 001/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL comunica que o prazo final para recebimento das manifestações de interesse para contratação de consultoria de desenvolvimento de trabalho especializado em Gestão de Processos de Negócios (Business Process Management - BPM), com domínio da notação (Business Process Model and Notation - BPMN), contido no Aviso para Manifestação de Interesse nº 001/2015-BIRD, publicado no dia 14/07/2015, foi alterado para até às 11:00 horas do dia 07/08/2015.

O aviso específico está disponível no Portal da SEFAZ www.fazenda.rj.gov.br.

Id: 1861761

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
IFE 12 - VEÍCULOS E MATERIAL VIÁRIO

EDITAIS

O INSPECTOR DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA - IFE 12 publica a empresa que assinou TERMO DE ACORDO, conforme livro XIII do Decreto nº 27.427/2000, referente às mercadorias constantes do Convênio ICMS nº 132/1992.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.483.520

RAZÃO SOCIAL: TAI MOTORS VEÍCULOS S.A

CNPJ Nº: 09.272.047/0005-02

DATA DA VIGÊNCIA: 20/07/2015

O INSPECTOR DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA - IFE 12 publica a empresa que assinou TERMO DE ACORDO, conforme livro XIII do Decreto nº 27.427/2000, referente às mercadorias constantes do Convênio ICMS nº 52/1993.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.188.827

RAZÃO SOCIAL: ESTRELA H MOTOS RIO LTDA

CNPJ Nº: 04.027.659/0002-73

DATA DA VIGÊNCIA: 20/07/2015

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 75.474.229

RAZÃO SOCIAL: ESTRELA H MOTOS RIO LTDA

CNPJ Nº: 04.027.659/0001-92

DATA DA VIGÊNCIA: 20/07/2015

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86.046.636

RAZÃO SOCIAL: ESTRELA H MOTOS CAMPOS LTDA

CNPJ Nº: 01.647.580/0001-76

DATA DA VIGÊNCIA: 20/07/2015

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.745.530

RAZÃO SOCIAL: ESTRELA H MOTOS RIO LTDA

CNPJ Nº: 04.027.659/0004-35

DATA DA VIGÊNCIA: 20/07/2015

Id: 1861636



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 008/2016

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 027/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A 2G COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI – EPP, QUE TEM
POR OBJETO A ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA DO OBJETO, NA
FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Praia de Botafogo, 300, Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.010.585-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.662.037-55, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 027/2014**, com fundamento no art. 65, §2, inciso II, d, da Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Estadual nº45.109/2015 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. **E-04/056.108/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 027/2013, relativo à prestação de serviços de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itatiaia, com fundamento no §2 do inciso II, do art. 65, a partir de 15/03/2016, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

Auxiliares de carga	6
Eletricista Predial Diurno	2
Eletricista Predial Noturno	2
Operador de Roçadeira	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 7,9% (sete vírgula nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$ 763.493,86 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), divididos em 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 68.828,82 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) , 1 (uma) parcela no valor de R\$ 55.681,04 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos), e 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 44.176,72 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) cada uma, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 62.451,98 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), totaliza o contrato o valor de R\$ 1.512.873,52 (um milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE

Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

Francisco Lemos
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

JOSÉ GABRIEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF: 097395987-61

CPF: 139.052.397-74

PROCESSO Nº E-01/004/2980/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 32351988, Perito Legista - Vínculo 2 (PCRJ) e Supervisor Médico Pericial, matrícula 1287080 (INSS) MANTENHO o Despacho de 19.12.2014, publicado no D.O. de 08.01.2015, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.02.2015

PROCESSO Nº E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40581853, Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 26475 (TJERJ) MANTENHO o despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 28.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-01/005/689/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 29695325, Perito Criminal - Vínculo 1 (PCRJ) e Farmacêutico, matrícula 12/192118-8 (PCRJ) MANTENHO o Despacho de 07.10.2014, publicado no D.O. de 15.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829, Professor FAETEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública, matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz) MANTENHO o Despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 29.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1793119

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 02.02.2015

Processo nº E-03/10900390/2011 - MÔNICA HOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834, Professor Docente II - Vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor DE - I, matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí)

Processo nº E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo nº E-08/003/9170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 31181147, Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0365551 (UFRJ).

Processo nº E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615526, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

Processo nº E-03/002/444/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXO, TO CASSIANO, ID Funcional 40634140, Professora Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Processo nº E-01/015/103/2010 - CYNTHIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 41904184, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 250015-5 (PCRJ)

Processo nº E-03/202855/2009 - MÁRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 1470772 (PCRJ)

Processo nº E-03/007/5041/2013 - SEVERINA FABIOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 39608441, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 1697200 (PCRJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 04.02.2015

Processo nº E-26/005/6044/2014 - FRANCIDEA BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150, Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios)

Processo nº E-03/002/5399/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34805842, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 136433 (Prefeitura Municipal do Duque de Caxias)

Processo nº E-01/005/409/2014 - MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32292058, Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Tenente PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ)

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo nº E-03/012/1969/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140495, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

Processo nº E-03/2210586/2008 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula 199460 (Prefeitura Municipal de Petrópolis)

Processo nº E-03/11200623/2007 - MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240, Professor Docente I - Vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 06.02.2015

Processo nº E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAETEC).

Processo nº E-26/005/5911/2014 - MONICA GONÇALVES, ID Funcional 43277543, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC)

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id: 1793117

'SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 03.02.2015

PROCESSO Nº E-08/003/1818/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 31710760, Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1908185 (PCRJ)

PROCESSO Nº E-03/1410653/2010 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis)

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/5015/2014 - LEONARDO DA SILVA GOMES, ID Funcional 43258689, Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAETEC) e Professor I, matrícula 194978 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias). LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-03/003/3766/2013 - CÁTIA TEREZA ROHEM DA SILVA, ID Funcional 35517840, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE 1ª a 4ª série, matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lage de Murilo)

PROCESSO Nº E-03/006/4026/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 38326523, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo)

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO Nº E-08/602602/2006 - ANDREA RODRIGUES LOPES, ID Funcional 31568122, Fonoaudiólogo - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudiólogo, matrícula 2240984 (PCRJ). LÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

Id: 1793231

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 10/02/2015

PROC. Nº E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA, em favor da empresa: PANDORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.340/0001.00, LOTE 01, no valor de R\$4.469.70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); LOTE 02 no valor de R\$13.680.00 (treze mil seiscentos e sessenta reais); LOTE 03 no valor de R\$17.899.00 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais)

Id: 1793534

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 09/02/2015

PROCESSO Nº TJU/38030/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEAPE/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007

PROCESSO Nº E-27/136/12/2014- HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TÍCIANO BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO Nº E-27/136/6/2014- HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA.

PROCESSO Nº E-27/36/182/2014- HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES

DE 10/02/2015

PROCESSO Nº E-21/5/370/2013- HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a BRENNO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS.

PROCESSO Nº E-27/136/34/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES

PROCESSO Nº EXT-TJU/150803/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 76/2014, referente a MARCUS DE PROSDCIMI

PROCESSO Nº EXT-TJU/179905/2014- HOMOLOGO a certidão de número 100/2014, referente a MARCELO SOARES MENDES

PROCESSO Nº EXT-TJU/133470/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA.

PROCESSO Nº E-27/36/97/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014, referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS

PROCESSO Nº EXT-TJU/156710/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA

PROCESSO Nº EXT-TJU/140994/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA.

ANEXO ÚNICO

GRUPO DE DESPESA	Previsão de Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	EM R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.560.917.447	2.584.243.065	1.501.415.078	1.541.450.061	1.473.543.397	1.441.205.929	1.441.443.657	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.866.743.681	2.285.252.959	1.820.350.831	2.580.474.776	2.602.945.414	2.038.867.647	2.587.181.408	
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	7.415.656.300	29.143.182	448.927.750	455.783.973	505.309.566	668.478.099	578.659.421	
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.998.728.907	945.299.231	580.311.595	598.913.292	606.806.943	600.157.197	600.331.487	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	282.589							
TOTAL SEM INTRA-ORÇAMENTÁRIA	56.484.299.087	4.938.012.677	3.349.143.648	4.434.940.246	4.887.848.297	5.171.888.743	5.078.854.858	
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.348.098.910	338.881.741	310.864.387	327.512.756	383.920.547	314.737.605	329.049.929	
TOTAL GERAL	70.832.397.997	5.276.894.417	3.660.008.035	4.762.452.002	5.271.768.843	5.486.626.348	5.407.904.787	

GRUPO DE DESPESA	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.566.715.792	2.000.414.471	1.692.874.372	1.643.531.290	1.877.047.095	1.996.934.540
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.029.704.290	3.089.778.455	3.078.319.881	2.948.518.730	2.729.192.482	4.130.267.086
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	640.186.054	665.279.507	865.203.437	1.001.794.822	630.627.104	999.277.718
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	598.345.921	598.300.202	650.232.225	597.651.502	536.240.911	536.735.246

PROCESSO Nº E-12/15/2015- HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015, referente a JOSELY BARBOSA.

DE 05/02/2015

*PROCESSO Nº EXT-TJU/140222/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 080/2014, referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015

Id: 1793535

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA
DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826 DE 23 DE
ZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário Geral de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270807-9, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270558-0, Chefe de Gabinete da Secretaria do Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; e

XII - concessão de abono de permanência.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2015.

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1793923

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015 e considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-08/008/8319/2014, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber ao servidor **DANIEL FARIAS MENDES**, Identidade Funcional nº 30479851, Médico, matrícula nº 864399-1, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga 118, 12º andar, sala 1208, Centro/RJ, tel. 2333-1893, no horário de 10 às 16h, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar, a que responde, pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente edital.

Id: 1942231

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2014 - Termo Contratual nº 008/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
OBJETO: Redução quantitativa do objeto do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços de manutenção prodial através da mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto de Nhangapi - Município do Itaitia.
VALOR: R\$ 62.451,98 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/0561/108/2013.
*Omitido no D.O. de 17/03/2016.

Id: 1942239

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 052/2015 - Termo Contratual nº 007/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante JULIANA DE OLIVEIRA ROSMAINHO e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - SESES.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 052/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 10/03/2015, com término previsto para 09/09/2016.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 3.960 (três mil novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08.
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00026.
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008.
PROCESSO Nº E-04/071.812/2015.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 047/2015 - Termo Contratual nº 008/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante THAIS LINHARES DE ABREU BASTOS e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - SESES.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 047/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 10/03/2015, com término previsto para 09/09/2016.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 3.960 (três mil novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08.
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00026.
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008.
PROCESSO Nº E-04/071.742/2015.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 046/2015 - Termo Contratual nº 009/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante MARIA CAROLINA MOREIRA LOPES e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - SESES.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 046/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 10/03/2015 com término previsto para 09/09/2016.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 3.960 (três mil novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08.
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00026.
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008.
PROCESSO Nº E-04/071.73/2015.

Id: 1942240

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão ao Termo de Compromisso nº 021/2015 - Termo Contratual nº 002/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante EDWIGES CRUZ FERREIRA DA SILVA e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - SESES.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Termo de Compromisso nº 021/2015, a contar de 19/01/2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008.
PROCESSO Nº E-04/071.43/2015.

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão ao Termo de Compromisso nº 045/2014 - Termo Contratual nº 024/2015.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante MARTA KEZIA FREIRE SOUSA e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - SESES.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Termo de Compromisso nº 045/2014, a contar de 09/12/2015.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008.
PROCESSO Nº E-04/071.18/2014.

Id: 1942239

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO NOVA IGUAÇU - IRF - 35.01

EDITAIS

FICA O CONTRIBUÍTE, abaixo citado, intimado a comparecer à sede da IRF 35.01 - NOVA IGUAÇU, na Rua Dom Walmar, 383 - 3º andar, Centro - Nova Iguaçu - RJ, para tomar conhecimento do Processo nº E-04/024/474/2015 - RAF nº 440.722-01.

Inscrição Estadual nº 80.306.458.
CNPJ nº 30.755.185/0001-05.
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILENA LTDA - ME.

Notificação. Apresentar: Livros Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Auração de ICMS, Registro de Inventário e RUDF-TO; Documentos Fiscais de Entrada e Saída, Contrato Social e Alterações, Arquivos Magnéticos Sintegra, DARF/JGNRES; GIA-ICMS e DECLAN-IPM, do período de 01/2011 a 04/2015.

Observe-se que o contribuinte será considerado notificado após o prazo de 15 (quinze) dias, da data desta publicação.

FICA O CONTRIBUÍTE, abaixo citado, intimado a comparecer à sede da IRF 35.01 - NOVA IGUAÇU, na Rua Dom Walmar, 383 - 3º andar, Centro - Nova Iguaçu - RJ, para tomar conhecimento do Processo nº E-04/024/217/2015 - RAF nº 438.687-21.

Inscrição Estadual nº 86.611.007.
CNPJ nº 05.925.856/0002-72.
Razão Social: TROPICAM CAMINHÕES LTDA.
Notificação. Apresentar: Livros Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Auração de ICMS, Registro de Inventário e RUDF-TO; Documentos Fiscais de Entrada e Saída, Contrato Social e Alterações, Arquivos Magnéticos Sintegra, DARF/JGNRES; GIA-ICMS; e DECLAN-IPM, do período de 01/2014 a 03/2015.

Observe-se que o contribuinte será considerado notificado após o prazo de 15 (quinze) dias, da data desta publicação.

Id: 1942221

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - INTERIOR IRF 60.01 - TRÊS RIOS

EDITAL

O INSPETOR DA INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE IRF 60.01 - TRÊS RIOS no uso de suas atribuições legais, vem notificar o contribuinte, abaixo identificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência desta publicação, promover o atendimento das exigências contidas na Intimação nº 452890-55/2 a disposição na sede desta repartição fiscal, à Rua da Maçonaria, nº 235 - Centro - Três Rios - RJ - CEP 25.805-024.

INTIMAÇÃO:	452890-55/2
EMPRESA:	PEDRO SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME
ENDEREÇO:	ETR VIEIRA CORTEZ Nº 409 - LIBERDADE PARAIBA DO SUL - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	79.080.012

Id: 1942222

CONSELHO DE CONTRIBUÍTES CONSELHO PLENO

AVISO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 23 de março de 2016 às 14h30h serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

31.012	AGRICOLA AGRO INDUSTRIAL SÃOJOÃO S/A
39.106	SUBSEAZ DO BRASIL SERVIÇOS LTDA
39.450	VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
40.859	SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
44.787	NORSKAN OFFSHORE LTDA.
44.788	NORSKAN OFFSHORE LTDA.
48.242	CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS
51.856	VIVO S/A
54.352	VIVO S/A
56.164	PARATI S/A
59.359	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
59.421	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
60.558	REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A
61.327	H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
62.853	MAPTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Id: 1942245

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EDITAL

LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2016

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AgeRio, por meio da Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Aliações - GECLA, torna público para conhecimento dos interessados que venderá, através de Leilão Público Extrajudicial, na modalidade do tipo "MAIOR LANCE OU OFERTA", respeitado o valor mínimo para alienação, os seguintes bens de sua propriedade, a seguir:
1) (uma) máquina empacadeira, modelo MZ-1000, fabricante São Caetano Fabricação de Envasadoras Automáticas Ltda., ano de fabricação 2006, série 6, número de série: 41. Lance inicial: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
2) (uma) máquina empacadeira, modelo MZ-1000, fabricante São Caetano Fabricação de Envasadoras Automáticas Ltda., ano de fabricação: 2006, série 6, número de série: 42. Lance inicial: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3) IMÓVEL, situado na Rua Dolores Carvalho Vasconcelos, nº 110, apt. 1006, bairro da Glória, Macaé/RJ, unidade imobiliária integrante do Pool Hoteleiro do Condomínio do Edifício Four Points by Sheraton Macaé, com área construída de 76,20 m². Matrícula 25.844 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Macaé/RJ. Lance inicial: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
4) IMÓVEL, situado na Rua Dolores Carvalho Vasconcelos, nº 110, apt. 1007, bairro Glória, Macaé/RJ, unidade imobiliária integrante do Pool Hoteleiro do Condomínio do Edifício Four Points by Sheraton Macaé, com área construída de 76,20 m². Matrícula 25.846 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Macaé/RJ. Lance inicial: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
O Edital de Leilão Público - Normas e Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados, no período de 21/03/2016 até 04/04/2016, das 10h00 às 16h00 horas, na Sede da AgeRio, situada na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e no escritório da Lioleira Juliana Vettorazzo, situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 540 - Sala 902, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, Tel. (21) 2548-5850/2547-45730. O Edital estará disponível no PORTAL: www.leilaoatual.com.br e no site eletrônico da AgeRio: www.agerio.com.br. O Leilão realizará-se no dia 05 de abril de 2016 (terça-feira), a partir das 15h, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 540 - sala 902, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, ocorrendo concomitantemente em tempo real, pelo PORTAL: www.leilaoatual.com.br, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem no ato.

Id: 1942332

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN nº 002/2015-ASS-B-DR-1.
OBJETO: ampliação da vazão afluente à elevatória André Azevedo. A Assessoria de Licitações comunica aos interessados que decorrido o prazo estabelecido no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e após a análise da documentação apresentada a Concorrência Nacional em epígrafe teve a seguinte ordem de classificação: 1ª colocada o vencedor do certame, CONSÓRCIO RIO NBS (constituído pelas Empresas NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA. e NORBRASIL SANEAMENTO LTDA.) (R\$ 9.428.130,42) e 2ª colocada: SPIL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. (R\$ 9.915.552,61).

Id: 1942389

Secretaria de Estado de Segurança

EXTRATO DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termos de Compromissos, assinado em 01/03/2016.
PARTES: SESEG/PMERJ, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Valéria Menezes Silva, Vitória Barbosa de Azevedo, Tayana Maia de Oliveira, Raquel Ferreira de Souza, Luis Henrique da Silva Mota, Emiliano da Silva Balista, Larissa Paixão dos Santos, Laíla Christina Dias de Andrade Carvalho, Karlene dos Santos Moreira da Silva, Jeniffer Gomes Siqueira, Joyce Ribeiro da Silva, Jania Lima de Souza, Huana Gabi Motta, Deisane Maria da Silva Santana, Dayane Barreto da Silva Lucas, Daniele da Silva Pereira, Cristiane Azeredo Coutinho e Cynthia Lana Carneiro.
OBJETO: Execução, na SESEG/PMERJ, de Estágio a Estudantes, sob o regime das Leis nºs 11.788/2008 e 8.666/93.
PRAZO: 26.02.2016 a 14.04.2016.
VALOR: O estágio será não remunerado.
FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/0537/2015.

INSTRUMENTO: Termos de Compromissos, assinado em 01/03/2016.
PARTES: SESEG/PMERJ, Instituto Técnico Phenix LTDA, Mary Evelyn Caldas Cozé, Marietela Sabino Miranda, Thauanne Regina Salles Silva, Mariana Balbino Ribeiro, Gabriela Medeiros Carneiro da Cunha, Marcos Lopes da Costa e Marcos Paulo M. de Souza.
OBJETO: Execução, na SESEG/PMERJ, de Estágio a Estudantes, sob o regime das Leis nºs 11.788/2008 e 8.666/93.
PRAZO: 01.03.2016 a 30.12.2016.
VALOR: O estágio será não remunerado.
FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/0537/2015.

INSTRUMENTO: Termos de Compromissos, assinado em 01/03/2016.
PARTES: SESEG/PMERJ, Global de Ensino Henry Dumant, Tiago Felix da Cruz, Sarah Gabriella Pinheiro da Silva e Eliane Marques da Silva.
OBJETO: Execução, na SESEG/PMERJ, de Estágio a Estudantes, sob o regime das Leis nºs 11.788/2008 e 8.666/93.
PRAZO: 01.03.2016 a 30.12.2016.
VALOR: O estágio será não remunerado.
FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/0537/2015.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso, assinado em 01/03/2016.
PARTES: SESEG/PMERJ, Escola Técnica Triângulo e Rayssa de Oliveira da Silva Nunes.
OBJETO: Execução, na SESEG/PMERJ, de Estágio a Estudantes, sob o regime das Leis nºs 11.788/2008 e 8.666/93.
PRAZO: 01.03.2016 a 30.12.2016.
VALOR: O estágio será não remunerado.
FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/0537/2015.

INSTRUMENTO: Termos de Compromisso, assinados em 01/03/2016.
PARTES: SESEG/PMERJ, Centro Educacional Victor e Wladimir - CE VIV Bruna de Oliveira Leão e Sherley José dos Santos.
OBJETO: Execução, na SESEG/PMERJ, de Estágio a Estudantes, sob o regime das Leis nºs 11.788/2008 e 8.666/93.
PRAZO: 01.03.2016 a 30.08.2016.
VALOR: O estágio será não remunerado.
FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/0537/2015.

Id: 1942170

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Ordem de Autorização de Compra nº 032/2016.
PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia, das unidades de Saúde da PMERJ, no Pregão nº 043/2014, Anexo III.
VALOR TOTAL: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2016.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/1067/43/2014.
INSTRUMENTO: Ordem de Autorização de Compra nº 034/2016.
PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia, das unidades de Saúde da PMERJ, no Pregão nº 043/2014, Anexo III.
VALOR TOTAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2016.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/1067/43/2014.

INSTRUMENTO: Ordem de Autorização de Compra nº 035/2016.
PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa VENANÇO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia, das unidades de Saúde da PMERJ, no Pregão nº 043/2014, Anexo III.
VALOR TOTAL: R\$ 8.118,00 (oito mil cento e deztois reais).
DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2016.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/1067/43/2014.

Id: 1942227

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Ordem de Autorização de Compra nº 028/2016.
PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa SIGMAED DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia, das unidades de Saúde da PMERJ, no Pregão nº 043/2014, Anexo IV.
VALOR TOTAL: R\$ 6.660,19 (seis mil seiscentos e sessenta reais e dezenove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2016.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/1067/46/2014.

INSTRUMENTO: Ordem de Autorização de Compra nº 027/2016.
PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia, das unidades de Saúde da PMERJ, no Pregão nº 043/2014, Anexo VI.
VALOR TOTAL: R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2016.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/1067/46/2014.

INSTRUMENTO: Ordem de Autorização de Compra nº 031/2016.
PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de farmácia, das unidades de Saúde da PMERJ, no Pregão nº 043/2014, Anexo IV.
VALOR TOTAL: R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2016.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/1067/46/2014.

INSTRUMENTO: Ordem de Autorização de Compra nº 030/2016.
PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Setor de Farmácia das Unidades de Saúde da PMERJ, no Pregão nº 043/2014, Anexo IV.
VALOR TOTAL: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 30/2016

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 027/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A 2G COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI – EPP, QUE TEM
POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA
ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Praia de Botafogo, 300, Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.010.585-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.662.037-55, resolvem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 027/2014**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056.108/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itatiaia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e na Cláusula segunda, parágrafo segundo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **01/06/2016**, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453

Natureza das Despesas: 339037

Fonte de Recurso: 700

Nota de Empenho: 2016 NE 00255



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 530.120,64 (quinhentos e trinta mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 44.176,72 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49990-0, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 530.120,64 (quinhentos e trinta mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 2.042.994,16 (dois milhões, quarenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **01/06/2016 a 31/05/2017**, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO:

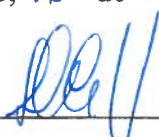
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

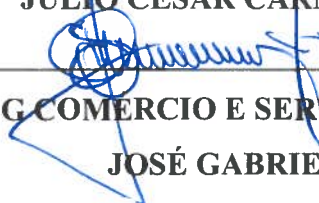
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

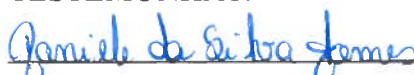
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2016.

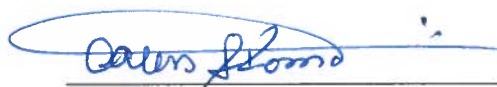

Luiz Carlos de Almeida Capella
Subsecretário Geral de Fazenda – SEFAZ
ID: 4272326-8


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO


2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:


CPF: 184.681.804-69


CPF: 097395987-81

zero vírgula zero um por cento com auxílios, e um vírgula quinze por cento com administração do Plano. De acordo com o Senhor Rodrigo Luz, no Resultado Atual do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Previdenciário, considerando as compensações de deduções das obrigações, ambas trazidas a valor presente, totalizou duzentos e oitenta milhões quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos, representando uma variação do duzentos e oitenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou negativamente sessenta e um por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos. O Coordenador da Autarquia explicou que o Fundo Previdenciário está no início de sua constituição, não estando ainda assentado, e que o superávit atuarial apresentado configurou-se como reduzido em função da quantidade de pensões e de aposentadorias concedidas. O Senhor Rodrigo Luz passou aos dados do Plano Financeiro, no qual há duzentos e cinco mil setecentos e quinze servidores ativos, cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis aposentados, e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove pensistas. Segundo o servidor, o custo normal anual total do Plano Financeiro totalizou a taxa de vinte e seis por cento e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais, o equivalente a três bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos mensais. Destes valores, dezesseis vírgula quarenta e um por cento constituem-se como custos de aposentadorias com reversão aos dependentes; dois vírgula vinte e um por cento caracterizam-se como custos de invalidez com reversão ao dependente; cinco vírgula sessenta e seis por cento com pensão de vivos; um vírgula quinze por cento com auxílios; e um vírgula quinze por cento com administração do Plano. O Coordenador da Autarquia esclareceu que no Resultado Atual do ano de dois mil e quinze a reserva matemática do Plano Financeiro totalizou duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos, representando uma variação de vinte e seis por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou cinquenta e cinco por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos. O Senhor Rodrigo Luz destacou que os grandes problemas do Fundo Previdenciário são o passivo atuarial, o qual se tornou responsável pelo déficit líquido atuarial, e a queda da previdência do Tesouro Estadual, a qual se tornou responsável pela variação da reserva matemática. Além disso, outros fatores como o aumento da expectativa de vida, aposentadorias com reversão e a perda de remuneração dos servidores inativos com os ativos também pressionaram a reserva matemática do Fundo. Item Extra Pauta Um. O Gerente de Controleadoria, Senhor Milton Guarnido do Nascimento, apresentou as Demonstrações Contábeis do RIORPREVIDÊNCIA referentes ao exercício de dois mil e quinze no Fundo Financeiro, as receitas realizadas totalizaram dois bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais. Destes totais, as receitas provenientes da Lei Complementar número cento e sessenta e três de dois mil e quinze foram responsáveis por cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais, representando um por cento e quatro décimos da receita total. As demais receitas, as quais foram responsáveis por quarenta e nove por cento do total, compensação previdenciária, que corresponde a zero vírgula sessenta e um por cento, e rendimentos de aplicações financeiras, responsáveis por zero vírgula cinquenta e nove por cento. O Senhor Guarnido explicou que a queda das receitas arrecadadas no ano de dois mil e quinze variaram negativamente oito vírgula trinta e nove por cento em relação ao ano anterior. De acordo com o Gerente de Controleadoria, as despesas líquidas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram treze bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais, ultrapassando o valor das receitas em mais de um bilhão e oitenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais, correspondendo a três vírgula zero por cento, e a situação financeira e previdenciária respondem por um valor zero assim por cento. O Senhor Guarnido explicou que as despesas administrativas correspondem a três vírgula zero por cento, e a situação financeira e previdenciária respondem por um valor zero assim por cento. Com a totalidade exibida gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor Milton do Nascimento passou às Demonstrações Contábeis do RIORPREVIDÊNCIA, as receitas realizadas totalizaram cento e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais. Destes totais, as receitas provenientes das contribuições previdenciárias foram responsáveis por noventa vírgula sessenta e nove por cento da arrecadação, enquanto que os rendimentos de aplicações financeiras foram responsáveis por nove vírgula vinte e um por cento. De acordo com o Gerente de Controleadoria, as despesas líquidas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais, ultrapassando o valor das receitas em mais de um bilhão e oitenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais, correspondendo a três vírgula zero por cento, e a situação financeira e previdenciária respondem por um valor zero assim por cento. O Senhor Guarnido explicou que as despesas administrativas correspondem a três vírgula zero por cento, e a situação financeira e previdenciária respondem por um valor zero assim por cento. Com a totalidade exibida gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo, referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor José Roberto de Oliveira explicou que o resultado do cruzamento de dados feito dentro do próprio RIORPREVIDÊNCIA e com diversos atos de previdência municipais, por meio de números de CPF, e dista que o Certificado de Regularidade Previdenciária da Autarquia foi renovado no mês de setembro de dois mil e dezesseis. O servidor informou, ainda, que as Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Almozarado referentes ao Exercício Financeiro de dois mil e quinze foram aprovadas com regularidade pela Auditoria Interna do RIORPREVIDÊNCIA. A Presidente do Conselho, Senhora Marilêia Lucio Ormond, falou das preocupações futuras da Autarquia frente às questões financeiras do Estado do Rio de Janeiro. Item Um. O Senhor Hugo Freire Lopes Moreira disse que não foi verificado qualquer apontamento significativo a ser feito nos relatórios mensais encaminhados aos Conselheiros, e elogiou o trabalho do RIORPREVIDÊNCIA em fornecer informações qualificadas. O item foi colocado em votação, e os Conselheiros presentes aprovaram o Balanço do Exercício de dois mil e quinze. A Senhora Marilêia Ormond agradeceu a oportunidade de desenvolver um trabalho como membro do Conselho, e de saber da inclusão do que é realizado na Autarquia. O Senhor Hugo Moreira agradeceu à equipe do RIORPREVIDÊNCIA pelo trabalho realizado em conjunto e pela facilidade de acesso à informação, e o Senhor Luiz Evarado da Silva Braga agradeceu a colaboração de todos. O Senhor José Roberto de Oliveira entregou aos Conselheiros os relatórios das Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Almozarado referentes ao Exercício Financeiro de dois mil e quinze. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, em comum acordo com os demais membros, encerrou a reunião, e eu, Hugo Freire Lopes Moreira, lavrei a presente ata que será assinada pelos demais membros deste Conselho Fiscal.

MARILÊIA LUCIO ORMOND
Presidente do Conselho

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
Primeiro-Secretário do Conselho

LUIS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO FISCAL

PARER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO 2015

FUNDOS FINANCEIRO E PROVIDENCIÁRIO

1 - Cientes da responsabilidade de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIORPREVIDÊNCIA e dos ditames do art. 19 da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999:

2 - Examinamos o balanço patrimonial do RIORPREVIDÊNCIA, levantado em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financeiro, bem como do Fundo Previdenciário, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da Administração do RIORPREVIDÊNCIA;

3 - Examinamos, também, os itens do balanço, nele contida a Avaliação Atuarial, e as Notas Explicativas emitidas no período analisado;

4 - Entendemos que buscamos preservar a saúde financeira do RIORPREVIDÊNCIA, e a eficácia do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da conformidade e da transparência;

5 - Desta forma, chancelamos o balanço de 2015, no que toca o período em que estivermos à frente do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016

MARILÊIA LUCIO ORMOND
Presidente

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
1º Secretário

LUIS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/05/2016

PROC. Nº E-017/17859/1995 - DEFIRO o adicional de 60% relativo ao 11º triênio, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.888/90, do servidor ARIOSTO FONTANA JUNIOR, Agente Previdenciário, matrícula 2447-1, Id. Funcional 205546-8.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA, com validade a contar de 06/10/2004. Proc. Nº E-017/173036/2004.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. Nº E-017/17469/1995.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORRÊA DE FREITAS, com validade a contar de 27/08/2014. Proc. Nº E-010/2171/01/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARLI ALVES DE LEMOS; CLEBER GUSTAVO REIS DE LEMOS; CAIJA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. Nº E-017/17096/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. Nº E-01/0094/20/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 09/02/2003 até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. Nº E-017/02424/2003.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, com efeitos a contar de 01/01/2016, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. Nº E-01/02132/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/12/2013. Proc. Nº E-01/048/10/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. Nº E-01/015/8/2013.

MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. Nº E-01/02324/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 29/10/2013. Proc. Nº E-01/02711/02/2013.

LUZIA D'ANUNCIACÃO CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. Nº E-01/02711/11/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tornando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012 publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. Nº E-01/0287/2008.

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 28/05/2009. Proc. Nº E-01/006/07/2014.

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAISSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. Nº E-01/02622/2015.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 02/02/2016

PROC. Nº E-017/17469/1995 - MANOEL DO AMARAL INDEFIRO.

PROC. Nº E-017/17896/2003 - CLEMENTE MARIA CRUZ DE LEMOS - INDEFIRO.

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1005 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E AO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270558-0, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração de comitês de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270558-0, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar transferir e movimentar recursos financeiros a partir dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de processos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inextingibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inexecução de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de nota concessiva de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dada conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 16.05.2016

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940608-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção de Fiscalização Especializada de Substituição Tributária, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/06773/2016.

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940594-4, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercado e Lojas de Departamento, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Irã, da Inspeção Regional de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/06773/2016.



A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 18 de Maio de 2016 às 03:06:35 -0300.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2015. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a Sociedade Empresária Elevadora Imvella Ltda-EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2015, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais, em 02 (duas) unidades de elevadores de passageiros do Edifício Anexo ao Palácio Guanabara, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato, assim como a concessão de reajuste, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona, Parágrafo Único do Instrumento Contratual. PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-12001/2576/2014. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2016.

Id: 19171331

SUBSECRETARIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2016. **PROCESSO:** Nº E-13002/13/2016. **PARTES:** SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL E A EMPRESA LIDER SIGNATURE S/A. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de 1ª e 2ª níveis devidamente autorizada pelo fabricante, possuidora de "Técnica Assent do Governo Nacional Americano", para efetuar manutenções preventivas, corretivas e para o fornecimento de material aeronáutico (peças e componentes para motores) para atendimento às manutenções do helicóptero BELL, modelo HU512. **VALOR:** Estimado de R\$ 1.206.230,61 (um milhão, duzentos e seis mil duzentos e trinta reais e sessenta e um centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº E-13002/13/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 0.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, o 23.301, de 12 de fevereiro de 2010. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Giber Gil da Conceição Silva - ID nº 2018464-6. **PRAZO:** Da data de publicação a 31 de outubro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2016.

Id: 19171284

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2013. PARTES: DETRAN-RJ E VS. BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, reajustado quanto à mão de obra em 11,50% e 13,33%, incidentes sobre os custos decorrentes do piso salarial e Vale Alimentação, em razão de Convenção Coletiva do Trabalho 2016/2017, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2016, compreendendo o período de março de 2016 a fevereiro de 2017 e reajustado quanto ao preço dos insumos, em 6,663900%, referente ao IGP-M acumulado do período de agosto de 2014 a julho de 2015, com efeitos retroativos a partir de 29/08/2015. **VALOR TOTAL:** R\$ 32.575.715,75 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2016NE001306. **GESTOR:** Alexandre Barboza Brum, ID Funcional nº 4323354-8. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO:** Nº E-12061/1037/2013.

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2015. PARTES: DETRAN-RJ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ. **OBJETO:** Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO:** R\$ 1.993.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil quinhentos reais). **NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00815. **GESTOR:** Sérgio Gonçalves Borges, ID Funcional nº 4188285-1. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO:** Nº E-12061/1037/2015.

Id: 1917277

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03002/11/17/2013, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber o servidor DANIEL DE OLIVEIRA GOMES, Identificação Funcional nº 4394085, Profissão Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 3031554-3, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, tel. 2333-1895, no horário de 10:30 às 14:30h, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 19170408

4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMADA

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03007/10/3/2015, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber a servidora MARIANA MILÃO DOS SANTOS, Identificação Funcional nº 43331017, Profissão Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 945377-0, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, tel. 2333-1895, no horário de 10:30 às 14:30h, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 19170388

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SEPLAG, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 118 - Centro - Rio de Janeiro, torna público que fará realizar Audiência Pública, em cumprimento ao art. 39 da Lei nº 8.666/93, para esclarecer aos interessados

os principais aspectos e todas as informações pertinentes no processo de contratação, através de Registro de Preços de prestação de serviços de limpeza predial em edificações a serviço do Estado do Rio de Janeiro, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, materiais, domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 04/08/2016, das 10h às 13h, no seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, nº 118 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro. Informamos que as especificações técnicas preliminares encontram-se disponíveis aos interessados no endereço www.rj.gov.br/seplag selecionando a opção "licitação".

Id: 19170557

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 050/2016. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIORPREVIDÊNCIA e a empresa VIRE COMERCIAL EIRELI - EPP. **OBJETO:** Compra de material de expediente e informático, com entrega parcelada. **VALOR:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil e novecentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2016. **NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00580. **PRAZO:** o prazo de vigência será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROC.:** Nº E-01706/4378/2015.

Id: 1917247

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2014 - Termo Contratual nº 030/2016. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Manutenção do Estado da Fazenda - Posto Fiscal de Nangapipi - Município Itaipava. **PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir de 01/06/2016. **VALOR:** R\$ 530.120,64 (quinhentos e trinta mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2016. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO:** Nº E-04056.108/2013. **Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 13/07/2016.**

Id: 1917044

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
IFE 12 - VEÍCULOS E MATERIAL VIÁRIO

EDITAL

O INSPECTOR DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA - IFE 12, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de 05 (cinco dias), a partir da data desta publicação, para explicar as diferenças entre GIA e cartão do crédito de referentes ao período de 02/2011 a 03/2013, em atendimento à solicitação do Auditor Fiscal da Receita Estadual Femia de Queiroz Leão. A intimação encontra-se à disposição, na sede desta repartição fiscal, na Av. Presidente Vargas 6705º andar - Centro - Rio de Janeiro.

Intimação 460128-6/17.
Firma: MASTER GNV LTDA CONVERSÕES E REFRIGERAÇÃO LT-
DA.
Endereço: AV. BRASIL, 12277, BRAS DE PINA, RIO DE JANEIRO, RJ.
Inscrição Estadual 77.832.394

O não cumprimento desta intimação acarretará nas sanções de multa de infração pelo não cumprimento da intimação e por embargos a ação fiscal.

Id: 19171279

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - INTERIOR
IRF 20.01 - ITAGUAÍ

EDITAL

O INSPECTOR DA INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA IRF 20.01 - ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da ciência, conforme inciso IV art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionados, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Alessandro de Araújo Mafalda, Mat. 5006845-4, realizada através da Intimação nº 463104-10/1 da RAF nº 463104-10 - 04GIANFE.

Exigências:
- Registro de Saldo;
- Registro de Apuração de ICMS;
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

- Protocolo de entrega da GIA referente ao período fiscalizável;
- Relações das notas canceladas ou em cancelamento e os respectivos números de processos, se for o caso;
- Declaração de fruição de benefício fiscal que justifique a escrituração divergente no NF-e emitido, se for o caso;
- Justificas as diferenças apontadas na planilha em que são indicadas as divergências entre total de saldos da GIA-ICMS o NF-e emitidas. A planilha se encontra disponível para consulta e retirada na Inspectoria IRF 20.01-ITAGUAÍ.

Empresa: AFEX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ME
Endereço: ARY PARREIRAS LOTE 33 QUADRA F
CEP: 25413-170
Inscrição Estadual: 79.066.788
CNPJ: 12.003.800/001-45
Intimação nº 463104-10/1

Id: 1917215

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 20 de julho de 2016, às 14:30h, serão distribuídos, através de sorteio eletrônico pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

48.813	PICA COMBUSTÍVEIS LTDA
47.872	PONTAL DO GIGANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
57.412	EMPRESA GIGANTE DE TRANSPORTES LTDA
59.832	PADIA S/A
60.981	PETROLEO BRASILEIRO S/A
60.871	PODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
81.258	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
61.265	FISOM DE GOODYEAR RUENO
62.811	GOODYEAR GOODYEAR RUENO

62.813	GOODYEAR GOODYEAR RUENO
62.844	GOODYEAR GOODYEAR RUENO
62.858	GOODYEAR GOODYEAR RUENO
62.864	GOODYEAR GOODYEAR RUENO
62.874	GOODYEAR GOODYEAR RUENO
62.877	GOODYEAR GOODYEAR RUENO
62.881	GOODYEAR GOODYEAR RUENO
62.888	GOODYEAR GOODYEAR RUENO
62.884	GOODYEAR GOODYEAR RUENO

Id: 1917229

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

QUARTA CÂMARA

AVISO

Na Sessão da Quarta Câmara a ser realizada no dia 21 de julho de 2016, às 13:30h, serão distribuídos, através de sorteio eletrônico pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

RECURSO	CONTRIBUINTES
32.688	FEDER COMÉRCIO LTDA
37.730	C. A. A. MODAS LTDA
41.846	PETROLEO BRASILEIRO S/A
50.838	ARMAS METRO DE BOTAFOGO LTDA
52.918	ARMAS METRO DE BOTAFOGO LTDA
52.994	ARMAS METRO DE BOTAFOGO LTDA
54.422	DELTA MONTAGEM DE PAINEL ELÉTRICOS LTDA
54.523	DELTA MONTAGEM DE PAINEL ELÉTRICOS LTDA
56.793	SADIA S/A
57.260	SO. ORENTAS BUROS SUPERMERCADOS LTDA - 4ª CAM
57.260	SO. ORENTAS BUROS SUPERMERCADOS LTDA
59.445	FERRAS DE AVENTURA INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
61.282	PADIA AUTOLUX LTDA
62.862	INHO DE LOUZE LEADER S/A
62.862	ALANCA NAVIGACAO E LOGISTICA LTDA
64.026	CARREI CHURRAQUEIRO LARTEIRA LTDA
64.183	EMAPAR COMERCIAL LTDA EPP
64.281	FEIJO DO BRASIL LTDA
64.287	CONJUNTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
64.288	CONJUNTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
64.291	JOSE EDUARDO DA COSTA
65.007	INHO DE LOUZE LEADER S/A
65.264	PROXIMETRA PROVIDOR DE INTERNET LTDA
65.371	JAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
65.372	JAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
65.496	DA VAREJO S/A
65.416	SCATIGN ESPORTES LTDA
65.416	SCATIGN ESPORTES LTDA
65.461	SUPERMERCADO 2012 LTDA ME
65.476	PAULO JARDIM LOPES
65.482	VALERIA ALIMENTOS E BEBIDAS S/A
65.505	PARECERES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARMASMETAL LTDA
65.512	J. H. SILVA BAZAL LTDA
65.512	PARECERES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARMASMETAL LTDA
65.517	WAZ LUIZ MAXIMO
65.521	MULHARE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
65.526	WAGNER J.R. TEIXEIRA ME
65.527	PAROQUE COMERCIO DE PRODUTOS DO BRASIL LTDA
65.545	PETROLEO BRASILEIRO S/A
65.546	EMERALDA TINTAS LTDA
65.547	EMERALDA TINTAS LTDA
65.548	EMERALDA TINTAS LTDA
65.553	CAJONAPAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
65.576	NOVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
65.576	J. H. RIBEIRO DE SOUZA ME
65.582	GENEALISTA VERSAO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
65.582	GENEALISTA VERSAO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
65.582	GENEALISTA VERSAO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
65.623	CONSTRUTORA DE REPERE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
65.626	CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S/A
65.642	PINK FILM TURISMO NAUTICO DO BRASIL LTDA
65.644	CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S/A
65.647	ROBERTO HASSELMANN DE FONSECA ROCHA F. OUTRO
65.674	EMBRAFIL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE
65.680	TEIA VERDE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
65.703	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.704	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.709	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.709	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.709	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.709	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.710	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.711	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.712	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.713	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.714	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.715	ALCANTARAS ITAPUA S/A CIA
65.735	DAVID RABDI
65.738	PROSPERIDADE TOTAL BAR E RESTAURANTE LTDA
65.742	PROSPERIDADE TOTAL BAR E RESTAURANTE LTDA
65.741	PROSPERIDADE TOTAL BAR E RESTAURANTE LTDA
65.742	PROSPERIDADE TOTAL BAR E RESTAURANTE LTDA
65.743	PROSPERIDADE TOTAL BAR E RESTAURANTE LTDA
65.744	PROSPERIDADE TOTAL BAR E RESTAURANTE LTDA
65.745	PROSPERIDADE TOTAL BAR E RESTAURANTE LTDA
65.772	CAPIVARI DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
65.779	ESBACAL CALÇADOS E CONFECIONADOS LTDA
65.780	AUTO ABASTECIMENTO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
65.783	JANIEL GONCALVES POLO JARDIM
65.786	SUPERMERCADO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
65.810	SC. COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA EPP
65.811	SC. COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA EPP
65.833	RENDAS DISTRIBUIDORA S/A
65.838	RENDAS DISTRIBUIDORA S/A
65.838	RENDAS DISTRIBUIDORA S/A
65.861	RENDAS DISTRIBUIDORA S/A
65.862	RENDAS DISTRIBUIDORA S/A
65.863	RENDAS DISTRIBUIDORA S/A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 15/2017

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E A 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 43300499 e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Praia de Botafogo, 300, Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TATIANE FERREIRA PAZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 20.955.083-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.523.458-31, residente e domiciliada na Praia de Botafogo, nº 300, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 027/2014**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056.108/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itatiaia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e na Cláusula segunda, parágrafo segundo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2017, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

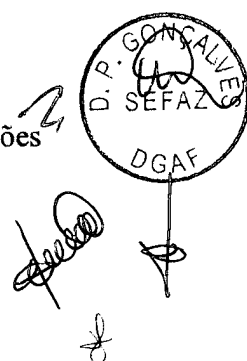
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 6,7% (seis vírgula sete por cento) incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de Convenção coletiva de trabalho, com efeitos a partir de 01/06/2017, compreendendo o período de 03/2016 a 03/2017, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2.453

Nota de Empenho: 2017NE00292

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

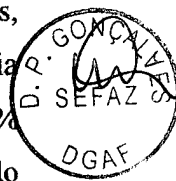
Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 699.861,81** (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 58.321,82** (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49990-0, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 699.861,81** (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 2.742.856,00** (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **01/06/2017 a 31/05/2018**, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.78 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive insolvência do prazo, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinar a ata consensuosa de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SERPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas situações de impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008286

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação de seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440

Endereço: Rua da Sopa nº 89, EBR-9.
Processo nº E-04/091/115/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 de Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008238

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.638/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa.

Anexo I

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.838	205416600194	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/091/128/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
	US\$ 168,5000	US\$ 162,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES

Superintendente de Tributação

Id: 2008385

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/070/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397-9. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado a REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/06/2001 e de 05/01/2004 a 23/05/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/031948/2018 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado a MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039.438/1990

Id: 2008406

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 18/01/2018

PROCESSO Nº E-04/055/11/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5. AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02.01.2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 19.12.2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/010/2009/2016

Leia-se: PROCESSO Nº E-03/010/2009/2013

D.O. DE 12.01.2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2013

Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Leia-se: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Id: 2008261

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª CIRETRAN do Cabo Frio - RJ, em favor dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo 1, e MANOEL DO SACRAMENTO CISNEIRO, Identidade Funcional nº 2068164-4, Digitador, Matrícula nº 24-002.345-1, Vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando a Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008423

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária
do dia 10/11/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimental - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmação da decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/01/2017

Id: 2008259

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofs ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24

Edifício Garagem Meneses Cortes

Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e

Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,

360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay

Market - Centro, Niterói/RJ.

Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693

e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141. PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, identidade funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12 de 79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21 de 07 de 75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de 04 de 80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, identidade funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organismáticas que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008286

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440

Endereço: Rua da Soja nº 89, E89-A
Processo nº E-04/091/115/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Controladora	Nº de processo
78.667.838	20.547.050/0001-04	PLUS VALLE PADARIA E CONFEITARIA LTDA	E.04/091/115/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar

CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 168.5000	US\$ 162.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES

Superintendente de Tributação

Id: 2008265

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/070/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 50063397-9, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no alínea § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 e 05/01/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/003/1948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no alínea § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (hum mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e, logo em seguida, o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039.436/1990

Id: 2008406

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5, AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

Processo E-04/070/2017
Data: 01/02/2017
Fis. 399
RUBELSON MARQUES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização
Id: 2008239

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 865/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa

Anexo I

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02.01.2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 19.12.2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2016
Lê-se: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2013

D.O. DE 12.01.2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2013

Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Lê-se: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Id: 2008261

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, identidade funcional nº 2068955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CISEIROS, identidade funcional nº 2068184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.640-1, Vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008243

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.655ª Sessão Ordinária

do dia 10/11/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Fimtel - DECISÃO: A unanimidade de voto, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirma-se a decisão do julgador da Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/01/2017

Id: 2008259



Haroldo Zeger Faria Tinoco

Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado

Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto

Diretor Financeiro

Jorge Narciso Pires

Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTES I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Ato's Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels. (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, al. 22/2/4
Niterói - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópia de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Hitor Carriho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Hitor Carriho nº 81, Centro - Niterói, RJ - CEP 24.030-230 - Tel. (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017.
PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado ESTADO, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado DETRAN-RJ, e o Município de Nova Iguaçu, doravante denominado Município.
OBJETO: A união dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.
PRazo: 04 (quatro) anos, contado da data da publicação, em extra, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos e denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos CONVENIENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas, cabendo, ainda, rescisão deste convênio em caso de grave violação das normas jurídicas de trânsito ou de omissão no cumprimento de suas cláusulas, a fim de preservar sua legalidade, moralidade, função social, efetividade e eficiência.
REFERÊNCIA: Processo nº E-12/040/49/2017.

Id: 2040857

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este Instituto.

Interessado	UF	CNPJ/CPF	Processo
D. E. SILVA FILHO ME	MG	17.259.241/0001-52	666/15
MILSON SILVA MOTA NETO	SP	111.848.898-68	178/14
VIA VAREJA S.A.	RJ	33.941.266/01-17	178/16
F.A. DE PAULA SILVA UTILIDADES DO LAR EPP	RJ	13.838.821/0001-04	509/16
POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA DE IBI PÉBALTA LTDA	RJ	03.546.259/0001-20	638/16
AUTO POSTO DE GASOLINA RECREIO LTDA	RJ	06.632.453/0001-40	615/16
CODIGO B ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	RJ	16.282.577/0001-07	785/16
SORVETED ASQUA GRANDE LTDA ME	RJ	20.287.866/0001-96	606/16
ROSLEIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	RJ	15.686.104/0001-06	780/16
NOEMIA MARIA ALVES MODAS ME	RJ	06.272.063/0001-10	1003/16
ARTINARIUM ARTIGOS DE PRESENTES LTDA	RJ	00.613.433/0001-12	728/16
BC 1963 CONFECÇÕES LTDA	RJ	11.405.070/0008-80	637/15
R.F. FONSECA COSTA ME	RJ	09.576.096/0001-33	700/2015
WAPPY TOWNS CONVENIO DE BRINQUEDOS LTDA	RJ	10.882.923/0001-85	607/15
MERCADO MEGA MARKET DO RIO EIREL EPP	RJ	20.811.236/0001-57	631/15
LINDA DA TAQUARA COM DE ROUPAS LTDA ME	RJ	11.942.649/0001-09	531/16
RAVACAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME	RJ	42.702.027/0001-17	726/16
TERMINUP CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA ME	RJ	07.859.117/0001-74	765/16
EXTREMAS MODAS LTDA	RJ	05.860.389/0001-20	768/16
FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BEM VIVER	RJ	09.947.030/0001-28	276/15
PADARIA E CONFEITARIA E CYBER CAFÉ ITAGUAI LTDA ME	RJ	18.796.166/0001-64	631/15
PANIFICAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA	RJ	32.455.890/0001-01	632/15
PADARIA E CONFEITARIA SILVA DOMINIQUE OLIVEIRA LTDA	RJ	21.338.518/0001-00	631/15
M. CRISTINA TEODORO ACOQUE ME	RJ	11.962.466/0001-32	628/15
PADARIA E CONFEITARIA BATISTINA LTDA	RJ	04.912.159/0001-60	125/15
BOM DEPOSITO MERCADO LTDA	RJ	11.899.310/0001-52	765/15
PORTO FELIZ IND. E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA	SP	50.304.614/0003-40	154/213
SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RJ	06.057.223/0149-40	153/16
SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RJ	06.057.223/0072-85	137/115
AUGUSTO DEGIMO BONCALVES DUMAS	RJ	203.633.387-72	216/912
HITS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA	RJ	11.957.073/0001-30	720/15
BRASALEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	AL	10.627.051/0004-44	138/1014

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste Instituto, localizado na Rua Sete de Setembro, 193 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos através do e-mail: boletinsipemrj@gmail.com, ou dos boletins de (21) 2332-4172 e (21) 2332-4177.

Id: 2040855

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017.
OBJETO: Prestação de serviços comuns de manutenção corretiva e preventiva em portas de vidro.
EDITAL NO SIGA: Pregão Eletrônico nº 007/2017.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DATA: 12/07/2017 - HORÁRIO: 11:00 horas.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº E-11/005/1386/2015.
O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.pem.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539, no horário das 10 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo de CNPJ. Os maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, pelo telefone (21) 2332-4174 / 2333-9688 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com.

Id: 2040427

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2017.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a Empresa ABRA INFORMÁTICA LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de licenças do conjunto de ferramentas ADOBE CREATIVE CLOUD e ADOBE ACROBAT PRO.
PRazo: 24 (vinte e quatro meses) e 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do presente extrato no DOERJ.
VALOR: R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e noventa reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.8.103
NATUREZA DAS DESPESAS: 4490.39
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00781
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/056.450/2015.
INSTRUMENTO: Contrato nº 12/2017
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPE-

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP realizará no Portal de compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, abaixo discriminada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Aquisição de equipamentos, peças e componentes para manutenção do parque da informática, na forma do Termo de Referência - Anexo I.

DATA E HORA DE INÍCIO DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 horas do dia 28/06/2017 - horário de Brasília.

PRazo PARA ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h do dia 12/07/2017 - horário de Brasília.

DATA E HORA PARA OFERTAMENTO DOS LANCES: 10.30h do dia 12/07/2017 - horário de Brasília.

PROCESSO Nº E-12/004.315/2016

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido, mediante o pagamento da importância de R\$ 17,15 (dezessete reais e quinze centavos), na Av. Presidente Vargas, nº 1.100 - 13º andar - Centro - RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº 167-8 - Ag. 6898-5 - Banco Bradesco S/A, a favor da AGETRANSP.

Id: 2039706

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 15/2017 - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2014.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços contínuos da manutenção predial através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - Posto Fiscal de Nhamitanga - Município de Itaúba.
PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2017.
VALOR: R\$ 589.851,81 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2.453.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00292.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/056.108/2013
*Omitido no D.O. de 21/05/2017.

Id: 2040428

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 27/2017
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRazo: 13/06/2017 a 13/06/2020.
PROCESSO Nº E-04/131/05/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e a Resolução SEPLAG nº 1.533/16.

Id: 2040652

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 28/2017
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E ASSOCIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRazo: 13/06/2017 a 13/06/2020.
PROCESSO Nº E-04/131/05/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e a Resolução SEPLAG nº 1.533/16.

Id: 2040654

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 19/2017
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRazo: 13/06/2017 a 13/06/2020.
PROCESSO Nº E-04/131/05/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e a Resolução SEPLAG nº 1.533/16.

Id: 2040647

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMADA

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/8.612.043/12, tendo em vista o disposto no art. 75, do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber o servidor ANA CRISTINA PEDRO DA SILVA, Professor Docente 1, ID nº 5609593, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, tel. 2333-1892, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde por (10 (dez) faltas), consecutivas, por abandono de cargo público, dentro do prazo (5 (cinco) dias), a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2040299

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL - AFR 64.15 - BARRA DA TIJUCA

EDITAL

FICA O CONTRIBUINTE, abaixo relacionado, no prazo de 15 (quinze) dias, INTIMADO a apresentar o Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Apuração do ICMS, Livro Registro de Inventário, referências à Escrituração Fiscal Digital (EFD), Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, documentos fiscais de entrada, documentos fiscais de saídas, GIA-ICMS (Guia de Apuração do ICMS), DEFLATADA DUB, todos os documentos relativos aos exercícios de 2013 a 2014, na sede desta auditoria fiscal situada na Av. Ayrton Senna, 2001 BL "C", sala 58 - Barra da Tijuca.

EMPRESA: ALLAN KARDECK PEREIRA
INSCRIÇÃO Nº: 09.606.979
CNPJ Nº: 14.704.540/0001-80
INTIMAÇÃO Nº: 488120-60/3

Id: 2040549

SUBSECRETARIA DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS
EDITAL

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão DESATIVADAS perante o Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da SUSPENSÃO por Pedido de Banca, as inscrições indicadas na relação abaixo, a partir das datas mencionadas.
Em consequência, a partir das respectivas datas fica considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais qualquer documento emitido pelos estabelecimentos titulares das inscrições, nos termos do que dispõe o Art. 24, Inciso XII - Livro VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17/11/2000.

Edital COCAF Nº 10/2017 - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES SUSPENSAS

INSCRIÇÃO	CNPJ	DATA EFEITO INICIAL FISCAL
70955792		23/02/2017 MARIA JOSÉ PETRONILIA MIRANDA
70966792		10/03/2017 MARCOS DE SOUZA MENDONÇA
71131637		20/03/2017 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES
71277240		18/03/2017 MARIZETE SOUZA SILVA
71507230		09/03/2017 JAILSON CARLOS TORTORA

Id: 2040426



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO nº 16/2018

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E A 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Praia de Botafogo, 300, Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TATIANE FERREIRA PAZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 20.955.083-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.523.458-31, residente e domiciliada na Praia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

de Botafogo, nº 300, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 027/2014**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056.108/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itatiaia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e na Cláusula segunda, parágrafo primeiro do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na cláusula nona, parágrafo oitavo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **01/06/2018**, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de **2,00%** do salário base da categoria de eletricitista diurno e eletricitista noturno alocada exclusivamente no contrato, em razão de

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos a partir de **01/06/2018**, compreendendo o período de **01/03/2018** a **28/02/2019**, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto no contrato quanto as categorias de Auxiliar de Carga e Operador de Roçadeira, que serão aferidos tão logo seja divulgado o índice incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.37

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 04.123.0002.2.453

Nota de Empenho: 2018NE00304

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 696.750,96** (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 58.062,58** (cinquenta e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49990-0, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 696.750,96** (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 3.439.606,96** (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos.)

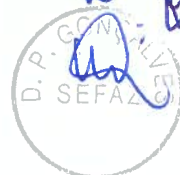
CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **01/06/2018** a **31/05/2019**, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





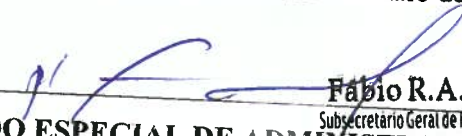
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

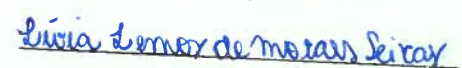
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

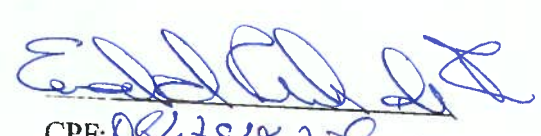
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.


Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
TATIANE FERREIRA PAZ

TESTEMUNHAS:


CPF: 118196208-27


CPF: 0847548738
Ewald Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737910

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.533	4.161.813.376	2.753.698.041	2.703.834.164	2.716.345.933	2.686.754.656	4.050.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.246.926	1.991.829.052	2.243.803.157	2.757.948.589	2.156.183.894	2.107.029.102	2.082.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	823.171.608	805.182.333	865.182.333	985.467.706	236.157.792	236.157.792	470.981.434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888.906	30.468.412	30.247.015	29.783.323	33.713.363	38.922.693	31.580.076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
TOTAL GERAL	5.419.857.962	7.049.293.173	5.892.930.546	6.477.033.781	5.142.406.972	5.060.864.213	6.635.752.280

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 62 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - A fica delegada a FÁBIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Assunção, competência para, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organismáticas que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão organizacional, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FÁBIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de execução decorrentes dos pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, no art. 56 da Lei nº 10.120/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 2232/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei, no art. 42 da Lei nº 7.052/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 2º inciso I da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2017, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.958/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, no art. 56 da Lei nº 10.120/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei nº 7.052/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, no art. 2º inciso I da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2017, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.958/2017;

Art. 2º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;

Art. 3º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada delegação da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento;

Art. 4º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

Art. 5º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

Art. 6º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento, que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 7º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 8º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações detetadas em legislação específica.

Art. 9º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e organogramas das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

Art. 10º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

Art. 11º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitada.

Art. 12º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 13º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.052, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 14º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:

I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pelo SUBPLO/SEFAZ;
II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e organogramas das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

Art. 15º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.052, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 16º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 17º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail icapp@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 18º - Fica estabelecido o cronograma das atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO - Cronograma de Eventos

Adequação de Metas

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

Relatório do Quadrimestro I

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site do SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestro II

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site do SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestro III e Anual

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 06.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade funcional nº 4233091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, do Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria do Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034176/2018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade funcional nº 1955214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, do Secretário de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034176/2018.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESAGRE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana,

Id: 2085943

Festcolor Artigos De Festa Ltda.	10.533.926/0003-68	1056385	04/07/2018 às 09:00h	Adesivo Decorativo - Brasil 2018 - Festcolor (18un)
Festcolor Artigos De Festa Ltda.	10.533.926/0003-68	1056385	04/07/2018 às 09:00h	Faixa Decorativa - Brasil 2018 - Festcolor (240cmx19cm)
Festcolor Artigos De Festa Ltda.	10.533.926/0003-68	1057133	04/07/2018 às 09:00h	Guardanapos Festcolor (24cmx23cm)
Indústria Brasileira de Balões S.A.	07.003.744/0001-09	1056386	04/07/2018 às 13:00h	Balões 5,5 Venturo Bandeira - Folio (50un)
Indústria Brasileira de Balões S.A.	07.003.744/0001-09	1056386	04/07/2018 às 13:00h	Balões 6,5 Amarelo Folha (50un)
Dona Ceima Eventos e Artigos Para Festa Ltda.	00.624.713/0001-26	1056387	05/07/2018 às 09:00h	Toalha TNT Azul Royal Dona Ceima Festas 10un (70cmx70cm)
Dona Ceima Eventos e Artigos Para Festa Ltda.	00.624.713/0001-26	1056387	05/07/2018 às 09:00h	Toalha TNT Amarela Dona Ceima Festas 10un (70cmx70cm)
Chocolates Garoto S.A.	28.053.619/0001-83	1601408	05/07/2018 às 10:30	Chocolates ao Leite Com Recheio de Morango Garoto (18g)
Chocolates Garoto S.A.	28.053.619/0001-83	1601408	05/07/2018 às 10:30	Chocolates ao Leite Com Recheio de Leite Balon Garoto (18g)
Limppano S.A.	33.033.556/0001-33	1055488	05/07/2018 às 13:00h	Evita Molo memórias de Infância - Inspira Air Limppano (230g)
Limppano S.A.	33.033.556/0001-33	1055488	05/07/2018 às 13:00h	Evita Molo lavando - Inspira Air Limppano (230g)
Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Theolo S.A. Indústria e Comércio	50.938.745/0001-74	1056389	04/07/2018 às 09:00h	Palitos Ponta Redonda Amarelo - Theolo (100un)
Theolo S.A. Indústria e Comércio	50.938.745/0001-74	1056389	04/07/2018 às 09:00h	Palitos Ponta Redonda Verde - Theolo (100un)
Dani Embalagens Plásticas	07.876.652/0001-33	1057134	04/07/2018 às 13:00h	Tira Plástica Dani (1000un)

Dani Embalagens Plásticas	07.876.652/0001-33	1056391	04/07/2018 às 13:00h	Sacola Surp. Futebol Verde e Amarelo Dani 10un (15cmx25cm)
Dani Embalagens Plásticas	07.876.652/0001-33	1056391	04/07/2018 às 13:00h	Tira Copa Do Mundo - Dani 500g (40cmx2,8cm)
Nestle Brasil Ltda.	00.409.075/0008-67	1055490	05/07/2018 às 09:00h	Alimento Achatado Neeau 2,0 (400g)
Amali Indústria e Comércio	02.645.774/0001-03	1056390	05/07/2018 às 10:30h	Colher - Amali Cia (100un)
Som Sociedade Industrial Importação e Exportação Ltda.	00.590.553/0001-10	1055489	05/07/2018 às 11:00h	Evita Molo natural - Secar (180g)
Castro e Castro Com Ind. e Importação De Artigos de Papelaria e Aviação Ltda.	08.198.623/0002-03	1056388	05/07/2018 às 13:00h	Sacola De papel Cora - Kit 10un (90cmx145cm)
Castro e Castro Com Ind. e Importação De Artigos de Papelaria e Aviação Ltda.	08.198.623/0002-03	1057137	05/07/2018 às 13:00h	Bola Gigante - Kit (1un)
Castro e Castro Com Ind. e Importação De Artigos de Papelaria e Aviação Ltda.	08.198.623/0002-03	1057137	05/07/2018 às 13:00h	Canela Brasil - Kit Casa (1un)
Castro e Castro Com Ind. e Importação De Artigos de Papelaria e Aviação Ltda.	08.198.623/0002-03	1057135	05/07/2018 às 13:00h	Bandeira do Brasil - Kit Casa 1un (90cmx145cm)
Castro e Castro Com Ind. e Importação De Artigos de Papelaria e Aviação Ltda.	08.198.623/0002-03	1057135	05/07/2018 às 13:00h	Malenca para Copa - Kit 1un (70cmx25cm)

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei Federal nº 9.533/1999 e normativas correlatas.

O IPEMRJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento pericial.

Toda a atuação administrativa do IPEMRJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei Federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEMRJ e o INMETRO nº 032/2013, pela Norma INMETRO Especificação/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Região da 09 às 18h.

M: 2115288

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2014 - Termo Contratual 018/2018.

PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a Empresa ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - Posto Fiscal do Nhangua - Município de Itaboraí.

VALOR: R\$ 696.750,96 (seiscentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/06/2018.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2.453.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00304.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº: E-04/058/198/2013.

*Omitido no D.O. de 01/06/2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

AVISO

Na Sessão da Primeira Câmara a ser realizada no dia 04 de julho de 2018, às 12h30min, serão distribuídos, através de sorteio eletrônico, os seguintes Recursos Voluntários:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

RECURSOS	CONTRIBUINTES
52.787	REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A
68.619	NUCLEO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
71.155	HB ADORNOS LTDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

AVISO

Na Sessão da Primeira Câmara a ser realizada no dia 04 de julho de 2018, às 12h30min, serão distribuídos, através de sorteio eletrônico, os seguintes Recursos do Ofício:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

RECURSOS	CONTRIBUINTES
96.440	ITABORAÍ PLAZA EMPRESARIAL SPE LTDA
71.211	POSTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIA DO SOL LTDA
71.315	MMH LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
71.325	GYPSSOLUTION COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
71.345	ESAL EMPRESA DE SUPERMERCADOS ANGRA LTDA
71.348	PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO
71.426	IEIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA
71.461	FONTE E FORÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 057/2018 ao Contrato nº 132/2017. **PARTE:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA e a empresa COMERCIAL CEDRO EIRELI ME. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo do objeto contratual. **VALOR:** R\$ 712,17 (setecentos e doze reais e onze centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2018. **NOTAS DE EMPENHO:** 2018NE00846 e 2018NE00847. **PRAZO:** Não há prazo autônomo, prevalecendo o prazo da contratação original e suas eventuais prorrogações. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** E-04/161/1380/2017.

M: 2115307

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 038/2015.

PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras e Habitação e a EMPRESA PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Suspensão do prazo contratual.

PRAZO: 243 (duzentos e quarenta e três) dias.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17/001/3096/2013.

M: 2115446

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, com base no parecer da Comissão Técnica, instituída pela Resolução SEOBRAH nº 1533, de 07/05/2018, e observando o termo do Chamamento Público nº 007/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, a seleção da Empresa RDR ENGENHARIA LTDA, a fim de que a mesma se habilite a contratar com a Caixa Econômica Federal, visando a produção de empreendimento imobiliário social, no terreno situado na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 855 (Comunidade de Mangueiras/CCPL), na Cidade do Rio de Janeiro, sob a égide do Programa Minha Casa, Minha Vida. **Processo nº E-17/001/1090/2017.**

M: 2115449

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 13 ao Contrato nº 139/2013. **PARTE:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Archi S Arquitetos Associados LTDA - EPP. **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2018. **OBJETO:** Formalizar a suspensão da contagem de prazo, seu renúncio e prorrogação de prazo contratual, referente a elaboração de projetos de arquitetura complementares e orçamento para implantação do projeto "Cinema da Cidade" nas seguintes localidades: Município de São Pedro d'Aldeia, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro. **VALOR:** Sem alteração do valor do Contrato. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-17/002/002/022/2013.

M: 2115254

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 208/2018. **PARTE:** SESEG/PMERJ e a ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 03.945.035/0001-91.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 3.979,00 (três mil novecentos e setenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/094/1140/2015.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 209/2018. **PARTE:** SESEG/PMERJ e a UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ 08.949.238/0005-70.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.617.000,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/094/1140/2015.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 210/2018. **PARTE:** SESEG/PMERJ e a MINIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 07.788.887/0001-01.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/094/1140/2015.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 211/2018. **PARTE:** SESEG/PMERJ e a BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ 49.351.788/0010-71.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/094/1140/2015.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 212/2018. **PARTE:** SESEG/PMERJ e a COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 36.325.157/0001-34.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.553,20 (um mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/094/1140/2015.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 213/2018. **PARTE:** SESEG/PMERJ e a HOSPÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 12.499.494/0001-80.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 15.973,20 (quinze mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/094/1140/2015.

M: 2115286

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 217/2018. **PARTE:** Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MEDICOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME - CNPJ: 21.947.632/0001/37.

OBJETO: Aquisição de materiais de insumos laboratoriais.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 1.049.900,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/094/1140/2017.

GESTORA: Maj. Farm. Irene Ramos Gambel RG 61.887.

FSICAIS: Cap. Juliana Silva Páncini Goulart RG 89.484 (HCPM).

Ten. Kamila Correia Loureiro Welet RG 91.313 (HCPM).

Cap. Juliana Barreto RG 89.485 (CAMPOS).

Cap. Karla B. da Cunha Mendes RG 89.482 (HPM/NIT).

Maj. Gladys Pinheiro de Silva RG 61.883 (SJM).

Sgt. Manassés Soares de Jesus RG 73.121 (CASC).

M: 2115485

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2018 PMERJ - Tipo Menor Preço.

PROCESSO Nº: E-09/094/205/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES.

REALIZAÇÃO: 13/07/2018, às 10:00 horas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 708.191,74 (setecentos e seis mil cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

LOCAL: www.compras.gov.br.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evansão da Veiga nº 76, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

M: 2115429

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/ISP/2018. **ASSINATURA EM:** 18/06/2018. **PARTE:** Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Segurança Pública - ISP e a Empresa Chada Comércio e Serviços Ltda. **OBJETO:** prestação de serviços de impressão monocromática e colorida, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de insumos originais, exceto papel. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 19/06/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decreto Estadual nº 3.149/80 e Processo Administrativo nº E-09/168/29/2018.

M: 2115339

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 36.872, de 17 de dezembro de 2005, o Instituto de Segurança Pública divulga quadro consolidado do resultado investigativo realizado pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro referente aos Registros de Ocorrência de Homicídio Doloso, Homicídio Decorrente de Oposição à Intervenção Policial, Lesão Corporal Seguida de Morte e Roubo Seguido de Morte. A tabela a seguir apresenta o status atual do resultado investigativo dos registros de Homicídio Doloso e de Letalidade Violenta.

documento
assinado
digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 28 de Junho de 2018 às 02:08:51 -0300.

A assinatura não possui validade quando impressa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO nº 038/2018

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E A 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, QUE TEM POR OBJETO A RERRATIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Praia de Botafogo, 300, Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 200105856 DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.662.037-55, residente e domiciliado na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

Praia de Botafogo, nº 300, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 027/2014**, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056.108/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo:

- a) rerratificar o valor total do termo aditivo e o número de parcelas a serem pagas, que consta na **CLÁUSULA QUINTA**, do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2012, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itatiaia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e na Cláusula segunda, parágrafo primeiro do Contrato, que passará constar da seguinte forma:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

*Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 701.123,04 (setecentos e um mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos)**, em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 58.426,92 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49990-0, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- b) Concessão de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na cláusula nona, parágrafo oitavo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste total da remuneração salarial da categoria de Auxiliares de Carga e Operador de Roçadeira de **4,33%** alocada exclusivamente no contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos a partir de **01/03/2018**, compreendendo o período de **01/06/2018** a **31/05/2019**, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 701.123,04 (setecentos e um mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 3.443.979,04 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos.)**

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **01/06/2018** a **31/05/2019**, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2018.

Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Id. Funcional 4405857-8

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF: 08415430738

CPF: 12727877-70



GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.533	4.161.813.376	2.753.696.041	2.703.834.164	2.716.345.833	2.686.754.656	4.050.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1.891.820.052	2.243.803.157	2.757.948.589	2.156.188.884	2.107.029.102	2.082.449.211
INVESTIMENTOS E INVERSOES FINANCEIRAS	823.171.509	865.182.333	865.182.333	905.467.706	236.157.792	236.157.792	470.981.434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888.896	30.468.412	30.247.015	29.783.323	33.714.363	30.922.683	31.580.076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
TOTAL GERAL	5.414.857.862	7.049.293.173	5.892.930.546	6.477.033.781	5.142.406.972	5.060.864.213	6.635.752.288

Id: 2085358

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12/99 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FÁBIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexistência;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fração de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio natalidade nos termos da política padrão estabelecida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2000, nas atribuições e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085636

**ANEXO - Cronograma de Eventos
Adequação de Metas**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

Relatório do Quadrimestre I

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre II

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre III e Anual

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 06.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4323091-1, de Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FÁBIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018.

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085637

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, no art. 56 da Lei nº 10.120/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei, no art. 42 da Lei nº 7.652/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.956/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão de Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão e realizarão das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que institui a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e a orçamentária das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-RJ e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:

I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos Programas acumuladas no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail loappa@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

02	Até 05/02/2019	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 18/02/2019	Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ	SUBPLO
04	Até 20/02/2019	Envio para a SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018	Secretarias de Estado e Órgãos Consignatários
05	Até 28/02/2019	Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/ Secretarias de Estado e Órgãos Consignatários
06	Até 15/03/2019	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Id: 2085942

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e

- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Aumentando-se a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085943

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria do Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade funcional nº 1955214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana

